



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Assunto: *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$1.220.410,83”.*

1

Projeto de Lei nº 019/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

I- RELATORIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 19/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 1.220.410,83**, destinado a viabilizar a contrapartida do Município em convênio firmado com a União para a **construção do Pronto Socorro Infantil, como ampliação do Hospital Amélio João da Silva**.

A proposta tem como objetivo possibilitar a inclusão de dotação orçamentária específica para execução da referida despesa, uma vez que tal previsão não constava originalmente no orçamento vigente.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere à **competência legislativa**, a matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece ser de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município também prevê a competência municipal para deliberar sobre matéria orçamentária e administrativa.

Quanto à **iniciativa**, observa-se que a proposição é de autoria do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para propor alterações na Lei Orçamentária e abertura de créditos adicionais, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

No tocante à **legalidade da abertura do crédito adicional especial**, a matéria encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro aplicáveis à administração pública. Referida legislação estabelece que os créditos adicionais são autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, classificando-se, entre



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

outros, em créditos especiais, destinados a despesas para as quais não exista dotação específica no orçamento.

Além disso, a abertura de crédito especial depende de **autorização legislativa prévia e indicação da fonte de recursos**, requisitos que se encontram atendidos na proposição em análise, uma vez que o projeto prevê a utilização de **superávit financeiro apurado no exercício anterior**, devidamente demonstrado por documentos contábeis anexados ao processo legislativo.

Destaca-se ainda que a justificativa apresentada pelo Poder Executivo demonstra a **relevância pública da medida**, considerando que os recursos serão destinados à construção de um Pronto Socorro Infantil, ampliando a capacidade de atendimento de urgência e emergência na rede municipal de saúde, especialmente para o público infantil.

Assim, sob o ponto de vista **constitucional, legal e regimental**, não se verifica impedimento para a tramitação da matéria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito das competências desta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, e considerando a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, **emitimos parecer FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 19/2026**.

É o parecer.

Rolim de Moura, 09 de Março de 2026.

ADAIR CARDOSO BATISTA
Vereador/Relator

De acordo



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA
ROSA JANETE CARNEIRO LINS **THIAGO GONÇALVES DA LUZ**
Vereadora Vereador
Presidente/CCJ